

**LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS , MG , Nº.  
080/2.015**

DE 29 DE MAIO DE 2.015

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE NA CIDADE DE CARVALHOS, MG , A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS , TAPUMES OU ESTRUTURAS SIMILARES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS A FIM DE PRESERVAR A SEGURANÇA DOS CLIENTES DURANTE AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS .

Faço saber que a Câmara Municipal de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, aprova e eu ADAMS LUÍS DOS SANTOS LOPES, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– Ficam as instituições Bancárias obrigadas a instalar em suas agências : tapumes, biombos ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização dos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal situado no interior das agências, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

Art. 2º - As Instituições Bancárias contemplados no art. 1º desta Lei terão o prazo de 90 ( noventa ) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a pena de multa no valor correspondente a R\$ 3.000, 00 (três mil) reais, aplicada em dobro em caso de reincidência, sob pena de interdição.

Art. 4º- O valor da multa fixado no art. 3º será reajustável anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial ( IPCA – E ) ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modifica-lo por força de Lei.

Art. 5º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 ( noventa ) dias a contar da data de sua publicação .

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei Municipal de nº 079, de 24 de abril de 2.015.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2.015.

***ADAMS LUÍS DOS SANTOS LOPES***

Presidente da Câmara Municipal de Carvalhos , MG